



Processo Crime : nº 6000240-36.2021.8.12.0002

Autor(a) do Fato: Diego Weudes Cunha Luciano

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Fábio dos Reis Ribeiro Marcello, Escrivão Judicial na Primeira Vara Criminal e de Execuções, MG, na forma da lei, etc.

CERTIFICA-SE, atendendo solicitação, que, pesquisando dados dos Autos nº **6000240-36.2021.8.12.0002**, autos estes referentes a processo de Acordo de não Persecução Penal, observou-se estarem sendo tramitados os mesmos perante a Primeira Vara Criminal e de Execuções desta Comarca de Poços de Caldas/MG, figurando como autor(a) do fato **Diego Weudes Cunha Luciano**, brasileiro(a), filho(a) de **Evanilde da Cunha** e de **Aparecido Luciano**, nascido(a) em 20/10/1990, portador do RG. nº 16592546 SSP/MG e do CPF 015.789.176-38. Verificou-se terem sido estes referidos autos distribuídos na data de 01/06/2021. Salienta-se abranger este processo de execução penal o processo 0000206-34.2020.8.12.0800, distribuído no Foro de Dourados/MS, referente a delito cometido no artigo 311, caput, do Código Penal. Imposto ao(a) imputado(a) pagamento de prestação pecuniária no valor de R\$ 2.200,00, com imposição de limitação de final de semana, pelo período de (1) ano, ressalvando-se o seu recolhimento não domiciliar, por ser caminhoneiro, com serviço fora da comarca de moradia, encontram-se os autos apontando completo pagamento daquilo que devido em termos da referida prestação pecuniária, salientando-se o término de pena com a respectiva baixa dos autos.

Poços de Caldas, 14 de agosto de 2025.


FÁBIO DOS REIS RIBEIRO MARCELLO
Escrivã Judicial

AMJ



PODER JUDICIÁRIO
TJMG - POCOS DE CALDAS
TJMG - POCOS DE CALDAS - EXECUCAO PENAL - MEIO ABERTO



Processo nº. 6000240-36.2021.8.12.0002

Processo nº: 6000240-36.2021.8.12.0002

Classe Processual: Execução de Medidas Alternativas no Juízo Comum

Assunto Principal: Acordo de Não Persecução Penal

Polo Ativo(s): • ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Executado(s): • Diego Weudes Cunha Luciano

Vistos etc.

Noticiado o cumprimento das condições do ANPP, nos termos do artigo 7º da PORTARIA CONJUNTA Nº 29/PR-TJMG/2021 do TJMG, homologo o cumprimento do ANPP.

Art. 7º Cumprido o acordo, ouvido o Ministério Público, o Juiz da Execução Penal proferirá decisão homologatória e determinará que a secretaria judicial oficie ao Juízo Criminal para conhecimento e decisão quanto à extinção da punibilidade do indiciado ou réu.

Remeta-se cópia integral ao Juízo Criminal (autos n. : 0000206-34.2020.8.12.0800 – 3ª Vara Criminal de Dourados/MS,) para conhecimento e decisão de extinção da punibilidade.

Intimem-se. Arquivem-se.

Poços de Caldas, 13 de agosto de 2025.

JOSE EDUARDO JUNQUEIRA GONÇALVES

Magistrado(a)